# TERMO DE CONTRATO N 02/SMC-G/2011

Termo de Contrato Nº 02/SMC-G/11, de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação que entre si celebram a Secretaria Municipal de Cultura - **SMC** e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - **PRODAM-SP**, com base no disposto no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93, com nova redação na Lei Nº 8.883 de 08.06.94, Lei Municipal Nº 13.278/02 e Decreto Municipal Nº 44.279/03.

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, situada na Avenida São João, 473 - Centro, CNPJ Nº 49.269.244/0001-63, neste instrumento, representada pelo Sr. **PAULO RODRIGUES**, respondendo pelo cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, adiante designada simplesmente **SMC**.

CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, com sede na Avenida. Francisco Matarazzo, 1.500 - Edifício Los Angeles - Água Branca, CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, neste instrumento representadas pelo Senhor Diretor Presidente, JOÃO **OCTAVIANO MACHADO NETO**, CPF 047.802.718-43, pelo Senhor Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento I, **ODEMIL JOSÉ CAMARGO**, CPF 024.763.188-41, e pelo Senhor Diretor de Infraestrutura, **OSVALDO ANTONIO PAZIANOTTO**, CPF 323.665.826-68, adiante designada simplesmente **PRODAM.**

João Octaviano Machado Neto
Diretor-Presidente

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no Processo Nº **2010-0.334.705-0**, através do despacho de fls. 36, publicado no DOC do dia 22/12/2010, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação para "**SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA ALEXANDRIA**", pela **PRODAM**, compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta **PC-SMC-101026-92**, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, no que se refere ao gerenciamento das Bibliotecas Públicas Municipais, constante de fls. 04 a 13 do processo administrativo em epígrafe, que farão parte integrante deste.

Katalina ... da Silva
Advogada
... 17.041-3

Odemil José Camargo
Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento

Antonio Luna ...
Gerente
Reg. Func. ...066-6

Maria Aparecida S. R. Silva
AGPP - RF. 510.741.5.00
SMC-CAF/SLC

## CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-SMC-101026-92,** que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 – O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC-SMC-101026-92,** que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e através de troca de correspondência.

2.3 – As decisões relativas aos serviços solicitados pela **SMC** deverão ser definidas pela **PRODAM**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.4 – Todas as informações e comunicações entrem a **SMC** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.5 – Os serviços re-executados por solicitação da **SMC**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-SMC-101026-92,** desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou do material empregado.

2.6 – A **SMC** ou a **PRODAM** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da Prodam.

## CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

João Octaviano Machado Neto
Diretor Presidente

3.1 - Obriga-se a **PRODAM**:

3.1.1 – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-SMC-101026-92,** com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 – Manter a **SMC** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3 – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SMC**;

3.1.4 – Manter sigilo sobre as informações processadas;

Odemir José Camargo
Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento

Maria Aparecida S. R. Silva
AGPP - R.F. 510.741.5.00
SMC-CAP/SLC

3.1.5 – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais;

3.1.6 – Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.7 - Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e a terceiros durante a execução do presente contrato;

3.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-SMC-101026-92**;

3.1.9 Substituir todo empregado da equipe que, a critério da **SMC** proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral, ou cuja participação no projeto não seja considerada pertinente;

3.1.10 – Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-SMC-101026-92,** no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.1.11 - Os preços da proposta **PC-SMC-101026-92,** poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração;

3.1.12 – Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

João Ocimano Machado Neto
Diretor Presidente

3.2 - Obriga-se a **SMC**:

3.2.1 – Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

3.2.3 – Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

3.2.4 – Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

Odemil José Camargo
Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento

Maria Aparecida S. R. Silva
AGPP - R.F. 510.741.5.03
SMC-CAF/SIC

3.2.5 – Facilitar a **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;

3.2.6 – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

3.2.7 – Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

3.2.8 – Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;

3.2.9 – Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

3.2.10 – Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expresso consentimento desta;

3.2.11 – A assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **SMC**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

3.2.12 – A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto da **SMC**, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

João Octaviano Machado Neto
Diretor Presidente

3.2.13 – É de inteira responsabilidade da **SMC**, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

Odomil José Camargo
Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento

Maria Aparecida S. R. Silva
AGPP - R.F. 510.741.5-00
SMC-CAF/SLC

## CLÁUSULA IV - ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços descritos na proposta **PC-SMC-101026-92** serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

4.2 - A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **SMC**, obedecendo às quantidades definidas na proposta **PC-SMC-101026-92.**

## CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1 - Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

## CLÁUSULA VI - FORÇA MAIOR

6.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

## CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

João Octaviano Machado Neto
Diretor Presidente

## CLÁUSULA VIII - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O valor do presente contrato **R$ 349.355,64 (Trezentos e quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob N.º 25.10.13.126.2620.2171.3390.3900.00, do orçamento de 2011, tendo sido emitida em 04/02/2011, a Nota de Empenho (Estimativo) nº 4615, no valor de R$ 116.451,88 (cento e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), devendo a Contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, tendo em vista a liberação de cotas de acordo com o Decreto Municipal nº 52.087/2011 e Portaria Intersecretarial nº 001/SEMPLA/SF/2011.

Odemil José Camargo
Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento

Maria Aparecida S. R. Silva
AGPP - R.F. 510.741-5
SMC-CAF/SLC

8.3 Para o ano de 2011, os recursos serão reservados oportunamente, onerando orçamento próprio.

8.4 Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

## CLÁUSULA IX - PREÇO E REAJUSTES

9.1 - O preço do contrato, constante da proposta **PC-SMC-101026-92** serão reajustados automaticamente e anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE do mês anterior à data de término do contrato.

9.2 - O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, conforme o que estabelece a Lei 9.069 de 29/06/95 ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

9.3 - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **PRODAM**.

9.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta **PC-SMC-101026-92,** de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

## CLÁUSULA X - PAGAMENTO

João Octaviano Machado Neto
Diretor Presidente

10.1- Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na proposta **PC-SMC-101026-92**.

10.2 - Os levantamentos e entendimentos necessários para verificação da importância efetivamente devida deverão se efetuados de comum acordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

## CLÁUSULA XI - PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

Odemil José Camargo
Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento

Maria Aparecida S. R. Silva
AGPP - R.F. 510.741.5-01
SMC-CAF-SUC

a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
b) Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;
c) Pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;
e) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3 – O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

11.4 - O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) pro-rata tempores, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento, bem como a aplicação de multa, na razão de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso.

## CLÁUSULA XII - RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados a **SMC**, os direitos que lhe são próprios.

João Octaviano Machado Neto
Diretor Presidente

12.1.1 - Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo a **SMC** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

12.1.2 - A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à **SMC**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

## CLÁUSULA XIII – FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

Odemil José Camargo
Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento

Maria Aparecida S. R. Silva
AGPP - R.F. 510.741-5.00
SMC-CAF/SLG

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo. Pela Guia de Arrecadação foi recolhida a importância de R$ 107,40 (Cento e sete reais e quarenta centavos), relativa ao preço do serviço de elaboração do contrato.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2011.

**PAULO RODRIGUES**
Chefe de Gabinete - SMC

**JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO**
Diretor Presidente – PRODAM

PRODAM - PRESIDÊNCIA
Gerência Jurídica

**ODEMIL JOSÉ CAMARGO**
Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento I – PRODAM

**OSVALDO ANTONIO PAZIANOTTO**
Diretor de Infraestrutura – PRODAM

**TESTEMUNHAS:**

Publicado no D.O.C.
Em 04/03/11

**SÔNIA REGINA DE MELO SAMPAIO**
R.G. Nº 5.618.687-3

**MARIA APARECIDA S.R. SILVA**
R.G. Nº 11.331.965.4

MAG/masrs.